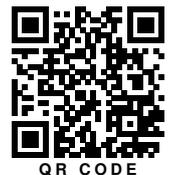




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 19 de maio de 2022 • Ano VI • Edição Nº 879



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220407/2022) .....	2
CONTRATO ADMINISTRATIVO (Nº 220407/2022) .....	42
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	43
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022) .....	43
EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2022) .....	44
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	82
<b>OUTROS</b> .....	82
BOLETIM INFORMATIVO ( 5 - MAIO/2022) .....	82
BOLETIM INFORMATIVO ( 5 - MAIO/2022) .....	83

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 220407/2022)



**União Médica**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO  
HOSPITALAR**

**Nº 220407**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CONTRATO DE PLANO  
DE SAÚDE**

**1.1 - OPERADORA UNIÃO MÉDICA**

UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE S/A  
INSCRIÇÃO NO CNPJ -04.745.753/0001- 87  
REGISTRO NA ANS - 41.458-1  
CLASSIFICAÇÃO DA OPERADORA NA ANS – Medicina de Grupo  
ENDEREÇO – Praça Coronel Tertuliano Almeida. N º 05, bairro Kalilândia, Feira de  
Santana/BA

**1.2 – CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL:** Município de Sapeaçu  
**CNPJ:** 13.696.257/0001-71  
**END:** Praça Matriz, S/N, Centro, Sapeaçu / BA, CEP: 44.530-000  
**RESPONSÁVEL-** George Vieira Gois  
**CPF:** 252.240.265-04

**1.3 - NOME COMERCIAL DO PLANO:** OURO EMPRESARIAL I -E -R1

**1.4 NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS:** nº 486.853/20-6

**1.5 TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Coletivo empresarial.

**1.6 TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE:** Ambulatorial e  
hospitalar, com obstetrícia.

**1.7 ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE:** Grupo de  
municípios

**1.8 ÁREA DE ATUAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE:** Alagoinhas, Cruz das Almas, Feira  
de Santana, Itaberaba, Jacobina, Ribeira do Pombal, Santo Antônio de Jesus e  
Serrinha.

**1.9 PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO:** coletivo (enfermaria)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



**2.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98, visando a Assistência Médica, Hospitalar com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de doenças e Problemas Relacionados com à Saúde (CID-10), da Organização Mundial de Saúde, limitados ao ROL de procedimentos e suas atualizações, respeitando as DUTS – Diretrizes de Utilização do Tratamento” do Rol da ANS – Agência Nacional da Saúde vigente à época do evento. II - O presente contrato, possui a natureza de adesão revestido de característica bilateral gerando direitos e obrigações individuais às partes na forma do disposto nos artigos 458 a 461 do Código Civil e artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor.

**2.2** - O presente contrato, possui a natureza de adesão revestido de característica bilateral gerando direitos e obrigações individuais às partes na forma do disposto nos artigos 458 a 461 do Código Civil e artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor.

**2.3** - Durante a internação clínica e/ou cirúrgica, a UNIÃO MÉDICA garante aos beneficiários, ACOMODAÇÃO correspondente ao produto do qual o beneficiário realizar adesão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

#### **3.1 - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE**

O presente contrato observa o REGIME DE CONTRATAÇÃO COLETIVO EMPRESARIAL, entendido como aquele que oferece cobertura da atenção à saúde prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da contratação do plano de saúde o(a) CONTRATANTE deve atender às condições de admissão e prazos abaixo:

- 1) Comprovar a sua legitimidade e mediante a apresentação dos documentos abaixo listados:
  - a) Cópia do contrato social com a última alteração, devidamente registrada no órgão competente, cartão do CNPJ, comprovante de endereço e telefone;
  - b) a relação dos funcionários inscritos no FGTS;
  - c) o número mínimo estabelecido para assinatura e manutenção deste contrato é de **30 (trinta) beneficiários.**
- 2) Comprovar vínculo de seus colaboradores e o preenchimento e assinatura dos documentos abaixo:
  - a) Proposta de adesão de beneficiário, com ou sem dependentes, para cada titular com vínculo assinado pelo titular e CONTRATANTE;
  - b) Declaração de Saúde, preenchida e assinada para cada um dos beneficiários inscritos (titular e dependente);
  - c) Carta de esclarecimento ao beneficiário, assinado pelo titular



d) Termo de Formalização de Cobertura Parcial Temporária ou Aditivo de Agravado (quando for o caso).

3) A omissão de doenças e/ou lesões preexistentes na declaração de saúde dos beneficiários contemplados nesse contrato, acarretará em denúncia e abertura de processo administrativo junto a Agência Nacional de Saúde, podendo a operadora rescindir o contrato por FRAUDE e responsabiliza-los pelos procedimentos referentes a doenças e/ou lesões preexistentes omitidas.

**Parágrafo Segundo.** O(A) CONTRATANTE informará a UNIÃO MÉDICA, até 15 (quinze) dias anteriores a data do vencimento da fatura, a relação ou o pré-cadastramento no sistema Web Empresarial da Operadora dos beneficiários a serem inscritos ou excluídos no plano de saúde, após início da vigência deste instrumento contratual, acompanhado da apresentação de documentos que comprovem o vínculo com a pessoa jurídica CONTRATANTE, bem como os documentos listados no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro.** O termo inicial de vigência dos atendimentos aos beneficiários inscritos será o 1º dia subsequente ao vencimento da fatura do mês, devendo ser observados os prazos de carências.

**Parágrafo Quarto.** As exclusões de beneficiários somente serão procedidas mediante a comunicação inequívoca da CONTRATANTE ao ex-empregado da opção de manutenção da condição de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, nos termos previstos nos art.30 e 31 da Lei 9656/98, devendo ainda ser fornecido a UNIÃO MÉDICA as seguintes informações:

- I – se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- II - se o beneficiário aposentado continuará trabalhando na mesma empresa;
- III – se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- IV – por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano de saúde; e
- V – se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

**Parágrafo Quinta.** Havendo contribuição do ex-empregado e pedido de manutenção no plano de saúde, deverá ser assinado por este um Termo de Opção de Manutenção no plano de saúde disponibilizado pela UNIÃO MÉDICA.

**Parágrafo Sexta.** A UNIÃO MÉDICA reserva-se o direito de exigir a comprovação das informações fornecidas pelo(a) CONTRATANTE, inclusive os comprovantes legais capazes a atestar a condição de dependência.

**Parágrafo Sétimo.** Caso a CONTRATANTE não comprove as informações referentes ao vínculo dos beneficiários, arcará com todas as despesas geradas pela utilização do

3



plano de saúde por parte destes beneficiários, ficando, desde já, autorizado a UNIÃO MÉDICA a realizar esta cobrança em custo operacional.

**Parágrafo Oitavo.** É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE manter atualizada, através do Formulário Cadastral de inclusão, a relação dos beneficiários titulares e dependentes, seus nomes e qualificação completa, as informações indicadas nos formulários, tais como: número do CPF, RG, PIS/PASEP/NIS, CNS (Cadastro Nacional de Saúde), nome da mãe e endereço do usuário titular. Também é de responsabilidade da CONTRATANTE informar a UNIÃO MÉDICA o número do CPF dos dependentes inscritos no plano.

**Parágrafo Nono.** Os Formulários Cadastrais serão também assinados pelos beneficiários titulares, ficando o (a) CONTRATANTE responsável por fornecer uma via do contrato aos beneficiários titulares.

### 3.2 – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados usuários titulares do plano de saúde aqueles vinculados à pessoa jurídica CONTRATANTE por relação empregatícia ou estatutária, conforme informações prestadas nos Formulários Cadastrais preenchidos pelos interessados:

a) Entende-se como relação empregatícia ou estatutária os empregados/funcionários da pessoa jurídica CONTRATANTE que mantém vínculo laboral;

**Parágrafo Primeiro.** Também são considerados beneficiários titulares do plano de saúde os:

- a) sócios da pessoa jurídica contratante;
- b) administradores da pessoa jurídica contratante;
- c) trabalhadores temporários;
- d) estagiários e menores aprendizes;
- e) demitidos e aposentados conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98;
- f) quando o plano for contratado na forma da Lei 8.666/93, a pessoa jurídica contratante poderá inscrever:
  - os aposentados a ela vinculados
  - os agentes políticos;

**Parágrafo Segundo.** Poderá, ainda, aderir ao plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial o grupo familiar do beneficiário titular, conforme disposto abaixo:

- O cônjuge;
- Irmãos, até 35 anos completos
- Sobrinho, até 35 anos completos
- Neto, até de 35 anos completos
- Enteado, até 35 anos completos
- Genro, Nora (casados) até 35 anos incompletos
- Os filhos solteiros, até 35 (trinta e cinco) anos incompletos,



- O enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e os menores tutelados, que ficam equiparados aos filhos;
- O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- Os filhos comprovadamente inválidos, o que deve ser atestado por profissional médico, ficando a critério da UNIÃO MÉDICA a indicação da melhor forma de comprovação da invalidez alegada, inclusive encaminhando o paciente à perícia/auditoria médica, quando entender conveniente.

**Parágrafo Terceiro.** É assegurada a inclusão:

- Do recém-nascido, filho natural ou filho adotivo (recém-nascido ou menor de doze anos) do beneficiário titular inscrito no plano, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que:
  - a) beneficiário, pai ou mãe, ou responsável legal tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Súmula Normativa Nº 25, da Agência Nacional de Saúde Suplementar
  - b) a inscrição seja feita em até 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;
  - c) seja apresentada a certidão de nascimento ou o termo de formalização da adoção ou do termo de guarda para fins de adoção;
  - d) seja obedecido o grau de dependência estabelecido nesta cláusula; e
  - e) seja paga a inscrição, se houver, e a mensalidade do recém-nascido ou do filho adotivo, no vencimento.
- Do cônjuge do cliente titular, com aproveitamento dos períodos de eventual carência já cumpridos por este, quando contrair matrimônio durante a vigência deste contrato, e for inscrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento.
- caso o beneficiário, pai ou mãe, ou responsável legal não tenha cumprido o prazo de carência máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido seguirá o limite da carência já cumprida pelo beneficiário, de acordo com a Súmula Normativa Nº 25, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Parágrafo Terceiro.** A inscrição do beneficiário titular e dependentes, fica condicionada a apresentação da documentação abaixo em atendimento as determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar:

**I. TITULAR:**

- Cópia RG, CPF
- Comprovante de residência atual em nome do titular.
- Comprovante de vínculo com a Pessoa Jurídica Contratante:
  - a) **Funcionários:**
    - Cópia da Carteira de Trabalho (página da qualificação civil e página onde consta o registro do vínculo); ou
    - Cópia da Ficha de Registro Empregado, assinada e carimbada pela empresa; ou
    - Contracheque, folha de pagamento; ou

5



- Contrato de Locação;
- b) Temporário, estagiário ou menor aprendiz:**
  - Contrato de Trabalho; ou
  - Carteira de Trabalho (página da qualificação civil e página onde consta o Registro).
- c) Sócios:**
  - Contrato Social
- d) Administradores:**
  - Contrato Social; ou
  - Procuração com poderes específicos; ou
  - Documento equivalente
- e) Agente Político**
  - Documento de Diplomação

**II. DEPENDENTES:**

- Esposa: Cópia RG, CPF e Certidão de Casamento;
- Companheira: Cópia RG, CPF, Escritura Pública de Reconhecimento de União Estável
- Filhos menores de 18 anos: Cópia da Certidão de Nascimento;
- Filhos a partir de 18 anos: Cópia do RG e CPF;
- Filhos Adotivos: Cópia da Certidão de Nascimento ou do termo de guarda para fins de adoção;
- Enteados: Comprovação de convivência do casal;

**Parágrafo Quarto.** O ingresso dos dependentes dependerá da inscrição do beneficiário titular no plano de assistência à saúde.

**Parágrafo Quinto.** Caberá a CONTRATANTE a exibição de documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários titulares, bem como a relação de parentesco dos dependentes com o titular.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATANTE no ato da contratação deverá apresentar os documentos que comprovem sua legitimidade para firmar o presente instrumento, bem como deverá comprovar a elegibilidade dos beneficiários inscritos.

**Parágrafo Sétimo.** A adesão ao plano das pessoas físicas vinculadas à CONTRATANTE, na condição de seu empregado e dos respectivos dependentes, será formalizada mediante assinatura DO TERMO DE ADESÃO, cabendo ao beneficiário titular informar a CONTRATANTE a relação dos dependentes a serem inscritos no plano.

**Parágrafo Oitavo.** Os dependentes que tiverem seu vínculo com o beneficiário titular do plano privado de assistência à saúde extinto em decorrência da perda de sua condição de dependente, poderão exercer a portabilidade especial de carências, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término do vínculo de dependência, e com as seguintes especificidades:



- a) Caso o beneficiário esteja cumprido carência ou cobertura parcial temporária no plano de origem, pode exercer a portabilidade especial de carências, sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;
- b) o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora;

**Parágrafo Nono.** Ficará a critério da UNIÃO MÉDICA a realização de exame prévio de admissão nos clientes, a fim de averiguar lesões e doenças preexistentes.

**3.3 – A CONTRATANTE** compromete-se a comunicar, **IMEDIATAMENTE**, à UNIÃO MÉDICA o desligamento do associado, sob pena de arcar com a diferença do valor da mensalidade, desde a data da aposentadoria/demissão do associado.

**Parágrafo Primeiro.** A UNIÃO MÉDICA reserva-se o direito de exigir a qualquer momento os comprovantes legais, capazes de atestar as condições de Vínculo dos beneficiários titulares com a CONTRATANTE e a condição de dependência dos beneficiários dependentes com o titular.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

**4.1 - A UNIÃO MÉDICA** cobrirá os custos, em conformidade com os limites, prazos de carências e condições estabelecidas neste Contrato, relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – Agência Nacional da Saúde Suplementar, vigente à época do evento, respeitando as DUTS – Diretrizes de Utilização do Tratamento, e de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656/1998.

**Parágrafo único.** As coberturas médico-hospitalares descrita no caput referem-se aos atendimentos respeitadas a abrangência geográfica do plano e as exigências mínimas estabelecidas em Lei. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato.

**4.2 - A cobertura ambulatorial** compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, limitados ao ROL de procedimentos e suas atualizações, respeitando as DUTS – Diretrizes de Utilização do Tratamento do Rol da ANS – Agência Nacional da Saúde, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

**4.3 - A cobertura hospitalar** definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente compreende os atendimentos realizados em unidade hospitalar, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal, da



assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, internações em centro de terapia intensiva ou similar.

**4.4 -** Tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10 e respeitando as DUTS - Diretrizes de Utilização do Tratamento" do Rol da ANS,

**4.5 -** A Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisioterapia como por fisioterapeuta, conforme indicado pelo médico assistente.

**4.6 -** A cobertura obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério incluindo e será assegurada quando houver adesão, por parte do CLIENTE, ao produto com obstetrícia.

**4.7 -** Na cobertura deste contrato estão previstos:

I - cobertura de consultas médicas com médicos credenciados, em número ilimitado, inclusive obstétrico para pré-natal em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; sendo os atendimentos efetuados no consultório do médico credenciado pela UNIÃO MÉDICA ou nos locais indicados no guia de serviço de saúde disponibilizado ao CONTRATANTE.

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

III - cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que demandem atenção continuada.

IV - a psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais, da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a 12 (doze) sessões por ano de contrato, não cumulativas;

V - cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia ambulatorial;
- c) radioterapia ambulatorial;
- d) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais;
- e) hemoterapia ambulatorial;
- f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais;

VI - atendimento a emergências psiquiátricas, assim consideradas situações que impliquem risco de vida ou danos físicos para o beneficiário ou para terceiros

#### **CLÁUSULA QUINTA- EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**5.1 -** Em conformidade com o previsto no artigo 10 da Lei nº. 9656/98, respeitadas as coberturas mínimas obrigatórias previstas no artigo 12 da Lei 9.656/98 e no Rol de

8



## União Médica

Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do evento, estão excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não descritos expressamente neste contrato e os provenientes de:

**I** - tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:

- a) empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
- b) são considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO; ou
- c) cujas indicações não constem da bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label).

**II** - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

**III** - inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

**IV** - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

**V** - fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

**VI** - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, à exceção quantos aos medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, bem como medicamentos para controle dos efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso de acordo com as Diretrizes de Utilização, anexo ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;

**VII** - fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;

**VIII** - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

**IX** - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



- X** - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- XI** - estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- XII** - consultas domiciliares;
- XIII** - próteses importadas não nacionalizadas (que não possuem registro na ANVISA);
- XIV** - tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais;
- XV** - atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- XVI** - despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e os procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico;
- XVII** - cirurgias para mudança de sexo;
- XVIII** - produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;
- XIX** - enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- XX** - vacina e sua aplicação;
- XXI** - exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- XXII** - todo e qualquer atendimento domiciliar, home care, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- XXIII** - remoção domiciliar;
- XXIV** - os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos;
- XXV** - despesas de acompanhantes, excepcionadas as de alimentação (servida exclusivamente pela instituição) e acomodação de um acompanhante para o paciente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 60 (sessenta) anos e para os portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;

10



**XXVI** - procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência UNIÃO MÉDICA, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou serviços não credenciados a UNIÃO MÉDICA, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;

**XXVII** - aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

**XXVIII** - transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes autólogos e alogênicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes à época do evento;

**XXIX** - tratamentos em SPA e casas sociais;

**XXX** - procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

**XXXI** - investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;

**XXXII** - a realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;

**XXXIII** - procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento; e

**XXXIV** - especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

**Parágrafo Primeiro.** A UNIÃO MÉDICA não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, sejam realizadas pelo usuário internado ou seu acompanhante, como por exemplo: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, ligações telefônicas, produtos de higiene e perfumaria diferentes dos disponibilizados pelo hospital, alimentação diferente da ofertada na dieta geral do hospital, etc.

**Parágrafo Segundo.** A responsabilidade pelo pagamento das despesas extraordinárias será exclusivamente do usuário, que deverá efetuar o respectivo pagamento diretamente ao prestador do atendimento.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATANTE compromete-se a intermediar o contato da UNIÃO MÉDICA com o beneficiário sempre que este pleitear procedimento não previstos no Rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, bem como de procedimento incluídos no rol das exclusões de cobertura listadas acima;

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11



**6.1** - O início de vigência do contrato dar-se-á na data da assinatura pelo (a) CONTRATANTE ou conforme negociação entre as partes, desde que até o início da vigência estabelecida não tenha ocorrido nenhum pagamento.

**Parágrafo Primeiro.** A vigência para cada um dos beneficiários, contudo, subordina-se ao recebimento pela UNIÃO MÉDICA do respectivo TERMO DE ADESÃO, iniciando-se na data indicada no campo específico daquele documento, inclusive para contagem dos prazos de cobertura parcial temporária.

**Parágrafo Segundo.** A UNIÃO MÉDICA poderá estabelecer uma data limite para recebimento dos TERMOS DE ADESÃO a fim de que surtam efeitos no mês subsequente, respeitadas as carências contratuais.

**Parágrafo Terceiro.** O presente contrato tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

**Parágrafo Quarto.** Alcançado o termo final de vigência inicialmente previsto, no silêncio das partes, o presente contrato prorroga-se automaticamente por tempo indeterminado, prevalecendo, para todos os fins, as condições, normas, coberturas e limitações já previstas sem cobrança de qualquer taxa ou valor a título de renovação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODOS DE CARÊNCIA**

**7.1** - Os serviços contratados serão prestados aos clientes regularmente inscritos, após o cumprimento das seguintes carências, ressalvando desde já que a carência para a cobertura dos casos de urgência e emergência seguirá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- a) Urgência e emergência: 24 (vinte e quatro) horas
- b) Consultas ambulatoriais: 30 (trinta) dias
- c) Exames simples: 30 (trinta) dias
- d) Exames complementares: 180 (cento e oitenta) dias
- e) Procedimento de Alta complexidade – PAC: 180 (cento e oitenta) dias
- f) Internamento: 180 (cento e oitenta) dias
- g) Parto: 300 (trezentos) dias

**Parágrafo Primeiro.** Não será exigido o cumprimento dos períodos de carências nos contratos com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) usuários, desde que o pedido de ingresso do titular e seus dependentes no plano, seja formalizado à UNIÃO MÉDICA:

- a) Em até 30 dias da celebração do contrato; ou
- b) Em até 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica Contratante.



**Parágrafo Segundo.** Os beneficiários titulares e dependentes que formalizarem o seu pedido de ingresso no plano fora dos prazos acima previstos, independente do número de participantes, cumprem os períodos normais de carências estabelecidas neste contrato, exceto os dependentes recém nascidos e filhos adotivos inscritos conforme Cláusula de Condições de Admissão dos Beneficiários.

**Parágrafo Terceiro.** Na eventualidade da redução do número de usuários inscritos para menos de 30 (trinta), as novas inclusões, ainda que formalizadas dentro do prazo de 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica Contratante, passam a cumprir as carências normais estabelecidas nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese do beneficiário optar por adquirir novo produto com acomodação em apartamento deverá assinar novo TERMO DE ADESÃO e cumprir carência de 180 (cento e oitenta) dias para utilização da nova acomodação. Se no período de carência para acomodação ocorrer necessidade de internação do beneficiário, estará assegurada a acomodação anteriormente UNIÃO MÉDICA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES**

**8.1 - Doenças ou Lesões Preexistentes** são aquelas em que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9656/1998, o inciso IX do art 4º da Lei nº 9961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

**8.2 - O contrato coletivo observa as seguintes condições para coberturas de doenças ou lesões preexistentes:**

- a. Número de participantes menor que 30 (trinta) – Com análise de Doença e Lesão Preexistente; e
- b. Número de participantes maior ou igual a 30 (trinta) - Sem análise de Doença e Lesão Preexistente, desde que o pedido de ingresso do titular e seus dependentes no plano, seja formalizado à UNIÃO MÉDICA:
  1. Em até 30 dias da celebração do contrato; ou
  2. Em até 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica Contratante.

**Parágrafo Primeiro.** Os usuários titulares e dependentes inscritos fora dos prazos acima previstos, independente do número de participantes no contrato, ficam sujeitos à análise de Doença e Lesão Preexistente, exceto os dependentes recém nascidos inscritos conforme Cláusula Condições de Admissão dos Usuários.

**Parágrafo Segundo.** Na eventualidade da redução do número de usuários inscritos para menos de 30 (trinta), as novas inclusões, ainda que formalizadas dentro do prazo de 30 dias da vinculação do titular à pessoa jurídica Contratante, ficam sujeitas à análise de Doença ou Lesão Preexistente.



**Parágrafo Segundo.** Todos os beneficiários inscritos no plano deverão informar à UNIÃO MÉDICA por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao presente contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998.

**Parágrafo Terceiro.** Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o Beneficiário Titular preencherá o Formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de Orientação ao Beneficiário e poderá solicitar um médico para orientá-lo.

**Parágrafo Quarto.** O beneficiário tem o direito de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico referenciado pela UNIÃO MÉDICA, sem qualquer ônus para o beneficiário.

a) Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais disponibilizados pela UNIÃO MÉDICA, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro dessa entrevista.

a) O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

**Parágrafo Quinto.** Com base na avaliação das declarações de saúde, a UNIÃO MÉDICA poderá solicitar aos usuários, a realização de uma avaliação médica por profissional indicado pela UNIÃO MÉDICA, que poderá ser ou não acompanhada de exame ou perícia médica. Os custos do médico e dos exames, neste caso, ficam por conta da UNIÃO MÉDICA.

**Parágrafo Sexto.** Quando for necessária a realização de exames complementares para auxiliar na avaliação do médico perito, será entregue aos beneficiários uma guia para realização destes exames. O resultado deve acompanhar a Declaração de Saúde a ser entregue ao médico durante a avaliação.

**Parágrafo Sétimo.** É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela UNIÃO MÉDICA, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

**Parágrafo Oitavo.** Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através de declaração expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a UNIÃO MÉDICA oferecerá ao usuário, obrigatoriamente, a Cobertura Parcial Temporária e, dependendo do caso, será facultada a oferta do agravado.



**Parágrafo Nono.** A Cobertura Parcial Temporária será formalizada através da assinatura do Termo de Formalização da Cobertura Parcial Temporária, que será anexada ao presente contrato. Os procedimentos de alta complexidade em período de Cobertura Parcial Temporária encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br).

**8.3 - Cobertura Parcial Temporária - CPT** é aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade, leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

**Parágrafo Primeiro.** Agravo é qualquer acréscimo no valor da contraprestação paga ao plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura UNIÃO MÉDICA, para a doença ou lesão preexistente declarada, após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de Cobertura Parcial Temporária, a UNIÃO MÉDICA somente poderá suspender a cobertura de procedimentos cirúrgicos, o uso de leito de alta tecnologia e os procedimentos de alta complexidade, quando relacionados diretamente à Doença ou Lesão Preexistente.

**Parágrafo Terceiro.** Os procedimentos de alta complexidade encontram-se especificados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, disponível no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br). É vedada à UNIÃO MÉDICA a alegação de Doença ou Lesão Preexistente decorridos 24 meses da data de adesão do beneficiário ao plano privado de assistência à saúde.

**Parágrafo Quarto.** Nos casos de Cobertura Parcial Temporária, findo o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da adesão do beneficiário ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser conforme a segmentação UNIÃO MÉDICA e prevista na Lei nº 9.656/1998.

**Parágrafo Quinto.** Identificado indício de fraude por parte do beneficiário, referente à omissão de conhecimento de doença ou lesão preexistente por ocasião da adesão ao plano privado de assistência à saúde, a UNIÃO MÉDICA deverá comunicar imediatamente a alegação de omissão de informação ao beneficiário através de Termo de Comunicação ao Beneficiário e poderá solicitar abertura de processo administrativo junto a ANS, quando da identificação do indício de fraude, ou após recusa do beneficiário à Cobertura Parcial Temporária.

**Parágrafo Sexto.** Instaurado o processo administrativo na ANS, à UNIÃO MÉDICA caberá o ônus da prova.

15



- a) A UNIÃO MÉDICA poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação do conhecimento prévio do Beneficiário sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente.
- b) A ANS efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.
- c) Se solicitado pela ANS, o Beneficiário deverá remeter documentação necessária para instrução do processo.
- d) Após julgamento, e acolhida à alegação da UNIÃO MÉDICA, pela ANS, o Beneficiário passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da constatação da doença e lesão preexistente, pela UNIÃO MÉDICA, bem como será excluído do contrato.
- e) Não haverá a negativa de cobertura sob a alegação de doença ou lesão preexistente, bem como a suspensão ou rescisão unilateral do contrato até a publicação, pela ANS, do encerramento do processo administrativo.

**Parágrafo Sétimo.** O Agravo será regido por Aditivo Contratual específico, cujas condições serão estabelecidas entre as partes, devendo constar menção expressa o percentual ou valor do Agravo e o período de vigência do Agravo.

#### **CLÁUSULA NONA – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**9.1 -** Para efeito da presente cláusula, considera-se:

- a) **Emergência:** os atendimentos que implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
- b) **Urgência:** os atendimentos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

**9.2 -** A cobertura dos procedimentos de urgência e emergência que implicar em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, incluindo os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional reger-se-á pela garantia da atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções.

**9.3 -** Nas situações de urgência e emergência é assegurado aos beneficiários:

- a) Garantia para atendimentos de urgência e emergência, sem restrições, após 24 (vinte e quatro) horas da inscrição do usuário no plano (titular ou dependente, conforme o caso);
- b) Garantia de que, depois de cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções;

16



- c) Garantia dos atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados até às primeiras 12 horas, nos planos com cobertura obstétrica, durante o cumprimento dos períodos de carência;
- d) Garantia de atendimento limitado as primeiras 12 (doze) horas, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados diretamente às Doenças e Lesões Preexistentes;

**9.4** – Em caso de aplicação da cobertura parcial temporária por doenças e lesões preexistentes, a cobertura do atendimento de urgência e emergência se aplica somente em hipóteses de necessidade de coberturas de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

**Parágrafo Único.** Nesses casos, o plano deverá garantir cobertura de urgência e emergência, limitada até as primeiras 12 (doze) horas do atendimento. Quando necessária, para a continuidade do atendimento de urgência e emergência neste caso, a realização de procedimentos exclusivos da cobertura hospitalar, ainda que na mesma unidade prestadora de serviços e em tempo maior que 12 (doze) horas, a cobertura cessará, sendo que a responsabilidade financeira, a partir da necessidade de internação, passará a ser do CONTRATANTE, não cabendo ônus à operadora.

**9.5** - A operadora garantirá a cobertura da REMOÇÃO do paciente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, previstos no contrato, em território brasileiro, nas seguintes situações:

- a) na internação, quando for comprovadamente necessária a remoção para outro estabelecimento hospitalar, próprio ou contratado mais próximo que disponha dos recursos necessários para o atendimento, dentro dos limites de abrangência geográfica previsto no contrato;
- b) depois de realizar os atendimentos classificados como urgência e emergência, e se caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos da unidade para continuidade do atendimento, a UNIÃO MÉDICA garantirá a sua remoção para uma unidade hospitalar própria ou UNIÃO MÉDICA, mais próxima, que disponha dos recursos necessários para o atendimento, sem ônus para o(a) CONTRATANTE;
- c) Garantia de remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando ultrapassada as primeiras 12 (doze) horas de atendimento, nos casos do consumidor estar cumprindo períodos de carência para internação;
- d) quando for necessária a realização de eventos cirúrgicos, ou uso de leitos de alta tecnologia ou a realização de procedimentos de alta complexidade relacionados a doença ou lesão preexistente em período de Cobertura Parcial Temporária, caberá à UNIÃO MÉDICA o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS mais próxima, que disponha dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento. Na remoção, a UNIÃO MÉDICA disponibilizará ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção



da vida. A responsabilidade da Operadora só cessará após o efetivo registro do paciente na Unidade do Sistema Único de Saúde – SUS

**Parágrafo Primeiro.** A remoção do paciente nas situações acima descritas, após a realização dos atendimentos classificados como urgência ou emergência, serão realizadas em ambulância com os recursos necessários a fim de garantir a manutenção da vida, para outro hospital.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, quando não possa haver remoção por risco de morte, estando o usuário em período de Cobertura Parcial Temporária, o(a) CONTRATANTE e o prestador do atendimento devem negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a UNIÃO MÉDICA desse ônus.

**Parágrafo Terceiro.** Quando envolver acordo de cobertura parcial temporária e o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade não integrante do SUS, a UNIÃO MÉDICA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

**Parágrafo Quarto.** Quando o paciente estiver internado em uma unidade hospitalar, que não possua o recurso para efetuar determinados exames ou procedimentos, indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, a UNIÃO MÉDICA garantirá a sua remoção para outro estabelecimento.

**9.6 –** Os beneficiários inscritos pelo(a) CONTRATANTE têm direito ao reembolso (nos limites das obrigações contratuais), dentro da área geográfica de abrangência, das despesas efetuadas pelos beneficiários, titular ou dependentes, quanto à assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela UNIÃO MÉDICA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares, conforme Tabela de Referência da UNIÃO MÉDICA, disponível na sede da Operadora.

**Parágrafo primeiro.** Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao cliente, realizado enquanto perdurar o estado de urgência e emergência, cobertos por este contrato, sendo assegurado o reembolso no valor mínimo praticado pela operadora no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrega da documentação.

**Parágrafo Segundo.** O(A) CONTRATANTE ou beneficiário deve entregar toda a documentação original (recibo do pagamento, além de declaração do médico assistente de que se tratava de uma situação de emergência), relativa às despesas efetuadas. A documentação deve ser entregue a UNIÃO MÉDICA no prazo máximo de 1(um) ano da data do atendimento ou da alta, que terá o prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e eventual reembolso.

18



**9.7** – A operadora não permite o reembolso de despesas relacionadas com prestadores de serviço não participantes da rede assistencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

**10.1** - Para realização das coberturas assistenciais os beneficiários devem observar os mecanismos de regulação adotados pela UNIÃO MÉDICA, para gerenciar e regular a demanda de utilização de serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** CO-PARTICIPAÇÃO: É a participação financeira na despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à UNIÃO MÉDICA, após a realização dos procedimentos e condições abaixo, observados os limites estabelecidos nos normativos vigentes, quando houver previsão no produto.

**Parágrafo Segundo.** As consultas médica, em consultório e pronto socorro, deverão ser realizadas no consultório do médico escolhido, dentre os cooperados da UNIÃO MÉDICA, ou excepcionalmente, em casos de urgência e emergência, dentre os médicos integrantes do corpo clínico das unidades credenciadas, serão realizados mediante co-participação de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ser paga no momento da prestação do serviço ou através de fatura específica de coparticipação nos meses seguintes à após a realização dos procedimentos.

**Parágrafo Terceiro.** Os valores de co-participação serão reajustados anualmente.

**10.2** - A UNIÃO MÉDICA fornecerá aos beneficiários o CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO referente ao plano contratado, com descrição de suas características, inclusive prazo de validade e indicação do prazo de Cobertura Parcial Temporária, quando houver, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, oficialmente reconhecido na forma da lei, assegurará a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito, podendo a UNIÃO MÉDICA adotar, sempre que necessário, novo sistema operacional para melhor atendimento.

**Parágrafo Primeiro.** O beneficiário obriga-se, no caso de internamento, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identificação e o cartão do plano emitido pela UNIÃO MÉDICA, em pleno vigor.

**10.3** – É obrigação do CONTRATANTE, na hipótese de rescisão, resolução ou resilição deste contrato, ou ainda de exclusão, devolver os respectivos cartões de identificação e quaisquer outros documentos porventura fornecidos pela UNIÃO MÉDICA, respondendo, sempre, sob todos os aspectos, pelos prejuízos resultantes do uso indevido desses documentos, restando isenta, neste caso, de quaisquer responsabilidades, a UNIÃO MÉDICA, a partir da exclusão do beneficiário, rescisão, resolução ou resilição do presente.



**10.4 - A UNIÃO MÉDICA** assegurará aos beneficiários inscritos a prestação dos serviços médico-hospitalares previstos no contrato e no Rol de Procedimentos e Diretrizes de uso da ANS, vigentes, através de médicos integrantes do corpo clínico das unidades credenciadas, conforme guia médico pertencente ao plano adquirido, entregue no ato de sua inscrição. O beneficiário poderá ter acesso as atualizações do guia médico na sede da UNIÃO MÉDICA, através do serviço de teleatendimento ou por meio da internet.

**10.5 -** Ocorrendo a perda ou extravio do cartão individual de identificação, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à UNIÃO MÉDICA, por escrito, sob pena de responder pelos prejuízos que advierem de sua indevida utilização.

a) O custo da emissão de uma segunda via do cartão é de R\$ 10,00 (dez reais), podendo ser reajustado conforme condições estabelecidas na Cláusula de Reajuste de Preços.

**10.6 -** Os serviços contratados são prestados por médicos integrantes dos serviços credenciados ou contratados que integram a rede prestadora de serviços da UNIÃO MÉDICA.

**Parágrafo Primeiro.** Os serviços abaixo descritos serão prestados mediante apresentação pelo beneficiário, da solicitação/indicação escrita pelo médico assistente e apresentação da Guia de Solicitação de Serviços com autorização prévia da UNIÃO MÉDICA, respeitado o limite de uso estabelecido, limitados ao ROL de procedimentos e suas atualizações, respeitando as DUTS – Diretrizes de Utilização do Tratamento” do Rol da ANS – Agência Nacional da Saúde.

- a) Sessões de fonoaudiologia, nutricionista e terapia ocupacional;
- b) Sessões de psicoterapia;
- c) Atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas;
- d) Os exames complementares e serviços auxiliares;
- e) Cirurgia buco-maxilo-facial (salvo nas hipóteses de urgência e emergência)

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de internação, para providenciar a autorização da UNIÃO MÉDICA, sob pena da desta não se responsabilizar por qualquer despesa.

**Parágrafo Terceiro.** Para internações eletivas, o beneficiário deverá se dirigir à rede credenciada, devendo apresentar o pedido de internação, firmado pelo médico assistente, justificando as razões da internação, indicando o diagnóstico, o tratamento prescrito e a duração prevista para a internação, quando a UNIÃO MÉDICA emitirá uma guia de internação, com prazo previamente estabelecido, que poderá ser prorrogado mediante solicitação emitida pelo médico assistente.

**Parágrafo Quarto.** Os beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos têm prioridade na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos em relação aos demais beneficiários.



**10.7** - A UNIÃO MÉDICA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com médicos, hospitais ou entidades UNIÃO MÉDICAS ou não. Tais despesas correm por conta exclusiva do beneficiário. Da mesma forma não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados que não estejam definidos no ROL de procedimentos e suas atualizações, respeitando as DUTS – Diretrizes de Utilização do Tratamento” do Rol da ANS – Agência Nacional da Saúde e no contrato.

**10.8** - Será disponibilizado ao beneficiário, no site da operadora, o GUIA MÉDICO, informando a relação de seus prestadores de serviços, médicos cooperados, laboratórios, hospitais e clínicas, bem como a relação, com os respectivos endereços. A atualização do guia médico também estará disponível ao beneficiário na sede da UNIÃO MÉDICA, através do serviço de teleatendimento e na internet.

**10.9** - A UNIÃO MÉDICA reserva-se o direito de exigir perícia médica para internações ou outros procedimentos em situações de divergência, sendo garantido a definição do impasse através de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico da operadora e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais nomeados, cuja remuneração ficará a cargo da operadora.

**10.10** - Condições diferenciadas de atendimento:

- a) a UNIÃO MÉDICA autorizará medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA, somente autorizando os importados, caso não existam similares nacionais. As eventuais divergências serão dirimidas pelo mecanismo de junta médica, abaixo previsto.
- b) UNIÃO MÉDICA poderá divergir da solicitação do médico assistente ou do cirurgião dentista assistente, utilizando-se de Junta Médica (constituída pelo médico ou cirurgião dentista solicitante, médico da operadora e por um médico perito desempatador, sendo os honorários do terceiro médico custeados pela UNIÃO MÉDICA) conforme prevê o art. 4º da Resolução Consu nº 8/98, tendo como base os protocolos médicos oficiais e medicina baseada em evidência.

**10.11** - Fica garantido ao beneficiário o atendimento pelo profissional avaliador no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação ou, em prazo inferior, quando caracterizada urgência.

**10.12** - A UNIÃO MÉDICA reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer participante da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento, desde que:

- A substituição da entidade hospitalar seja por outra equivalente e mediante comunicação aos consumidores e a ANS com trinta dias de antecedência,



ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;

- Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a UNIÃO MÉDICA arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus adicional, garantindo-lhe a continuação da assistência;
- Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da UNIÃO MÉDICA durante período de internação do beneficiário, o hospital estará obrigado a manter a internação e a UNIÃO MÉDICA a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente, na forma do contrato;
- Em caso de redimensionamento da rede hospitalar deste plano, por redução, a UNIÃO MÉDICA solicitará a ANS autorização expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE**

**11.1** - Trata-se de um plano de assistência à saúde com os valores pré-estabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, a ser paga pelo (a) CONTRATANTE, antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas CONTRATADAS.

**Parágrafo Primeiro.** O (A) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por beneficiário inscrito, os valores relacionados na Tabela abaixo:

Faixa Etária	Enfermaria
00 a 18 anos	R\$ 129,39
19 a 23 anos	R\$ 212,30
24 a 28 anos	R\$ 212,30
29 a 33 anos	R\$ 212,30
34 a 38 anos	R\$ 212,30
39 a 43 anos	R\$ 212,30
44 a 48 anos	R\$ 212,30
49 a 53 anos	R\$ 212,30
54 a 58 anos	R\$ 248,02
Acima de 59 anos	R\$ 561,97

**Parágrafo Segundo.** Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a já vinculados.

**Parágrafo Segundo.** Por ser um plano coletivo empresarial o pagamento da contraprestação pecuniária será de responsabilidade da pessoa jurídica CONTRATANTE, junto à UNIÃO MÉDICA, à exceção dos demitidos e aposentados (Artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/98).

**Parágrafo Terceiro** A pessoa jurídica CONTRATANTE, independente da participação total ou parcial no custo da mensalidade, fica responsável pelo pagamento integral dos

22



valores a que se refere esta cláusula, até o vigésimo dia de cada mês, através de boleto bancário.

**Parágrafo Quarto.** A UNIÃO MÉDICA não poderá efetuar a cobrança da contraprestação pecuniária diretamente aos beneficiários, exceto nos casos previstos no art. 30 e 31 da Lei 9656/98 em que os beneficiários inscritos no plano na condição de demitido ou aposentado, ficam responsáveis pelo pagamento integral dos valores a que se refere esta cláusula.

**Parágrafo Quinto.** O extrato de serviços prestados fornecido pela UNIÃO MÉDICA destina-se a identificar a utilização e a respectiva participação nos custos dos beneficiários. Se houver dúvidas quanto às informações do extrato de serviços prestados, o(a) CONTRATANTE pode solicitar a UNIÃO MÉDICA os esclarecimentos necessários.

**Parágrafo Sexta.** Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice que vier substituí-lo calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

**Parágrafo Sétimo.** Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Oitavo.** Se o CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até dois dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente sede da UNIÃO MÉDICA para que não se sujeite a consequência da mora.

**Parágrafo Nono.** Tratando-se de contrato na modalidade de pré-pagamento, ainda que não haja utilização efetiva dos serviços no período de inadimplência, permanecerá o(a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento das respectivas parcelas.

**Parágrafo Décimo.** A UNIÃO MÉDICA se reserva no direito de incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, após a devida e pertinente comunicação formal, caso não seja verificado o adimplemento de quaisquer valores previstos no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES**

**12-1 -** Os valores das contraprestações pecuniárias definidas na tabela de preços para as novas adesões deste contrato, bem como as verbas a que se refere à Cláusula Mecanismos de Regulação serão reajustados a cada 12 (doze) meses, levando-se em

23



conta os índices definidos e autorizados pela ANS para os contratos integrantes do agrupamento de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais ou por outro por índice a ser definido pelas partes em conjunto com o Índice de Reajuste por Sinistralidade – IRS%, apurado no período, para os contratos não integrantes do agrupamento.

**Parágrafo Primeiro.** O Índice de Sinistralidade, proporção entre as Despesas Assistenciais e as Receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, será avaliado comparando-se a sinistralidade real apurada, com a definida como padrão ideal para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Também são consideradas as despesas não assistenciais da Operadora, bem como, uma margem de capitalização para cobrir as garantias financeiras e reservas obrigatórias, atinentes à Operadora.

**Parágrafo Segundo.** Só poderá ser aplicado um único reajuste contratual a cada 12 (doze) meses, ressalvados os reajustes por mudança de faixa etária.

**Parágrafo Terceiro.** Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

**Parágrafo Quarto.** O percentual de reajuste aplicado às contraprestações pecuniárias será comunicado a Agência Nacional de Saúde Suplementar conforme determina a legislação competente.

**12.2 –** O reajuste da contraprestação pecuniária para os contratos não integrantes do agrupamento será aplicado, anualmente, com base na sinistralidade ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, com base na seguinte fórmula:

**IES + IVC = IRM onde,**

IES - Índice de excesso de sinistralidade

IVC - Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares

IRM - Índice de Reajuste da Mensalidade

Formula para calculo do excesso de sinistralidade

$IES = SI / MR - 0,70 \times 100$  onde,

SI - Total de Sinistros incorridos no período

MR - Total de Mensalidade recebida no mesmo período

0,70 - Percentual de sinistro previsto para o plano

Fórmula para cálculo do Índice de Variação de Custos Médicos Hospitalares



$IVC = (HMC \times 0,15) + (HMO \times 0,28) + (DT \times 0,19) + (MM \times 0,10) + (SAL \times 0,08) + (DGA \times 0,20) + EXT$

Onde,

HMC - Honorários Médicos – Consulta

MO - Honorários Médicos - Outros Procedimentos

DT - Diárias e Taxas Hospitalares

MM - Materiais, Medicamentos e Gases Medicinais

SAL - Salários e encargos

DG - Despesas Gerais e Administrativas

EXT - Custos Extraordinários decorrentes de novos impostos, custo com ações judiciais.

**12.3** – O reajuste da contraprestação pecuniária para os contratos coletivos integrantes do agrupamento, que possuírem na data de sua assinatura e, posteriormente, no mês do aniversário, o número igual ou inferior a 30 (trinta) beneficiários, deverão seguir para fins de aplicação de reajustes financeiro e por sinistralidade, as regras definidas para o agrupamento de contrato, conforme determina a Resolução Normativa RN 309/2012, e suas atualizações.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins do disposto na Resolução Normativa RN 309, de 24 de outubro de 2012, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- a) **AGRUPAMENTO DE CONTRATOS:** é a medida que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles;
- b) **CONTRATO AGREGADO AO AGRUPAMENTO:** é o contrato que integra o agrupamento de contratos, por conter, na data de apuração da quantidade de beneficiários, menos de 30 (trinta) beneficiários;
- c) **PERÍODO DE APURAÇÃO DA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:** é o período definido pela operadora de planos de saúde em que são identificados os contratos que serão agregados ao agrupamento de acordo com a quantidade de beneficiários, que deve ser apurada no mês do aniversário do contrato;
- d) **PERÍODO DE CÁLCULO DO REAJUSTE:** é o período definido pela operadora de planos de saúde em que o reajuste do agrupamento de contratos é calculado, devendo ser posterior ao fim do período de apuração da quantidade de beneficiários e anterior à data de divulgação do percentual de reajuste;
- e) **PERÍODO DE APLICAÇÃO DO REAJUSTE:** é o período compreendido entre maio e abril em que é aplicado o reajuste calculado aos contratos agregados ao agrupamento.



**Parágrafo Segundo.** Se anualmente no mês do aniversário do<sup>A</sup> contrato, o número de beneficiários apurados for superior ao número de 30 (trinta), as regras para a aplicação de reajuste financeiro e por sinistralidade deverão observar o disposto no item "12.2" desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** Para identificar a regra de reajuste a ser aplicado num determinado período serão considerados todos os beneficiários vinculados à mesma pessoa jurídica CONTRATANTE, ainda que vinculados a outros planos contratados.

**Parágrafo Quarto.** Se este contrato for agrupado na data de sua assinatura ou no mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado o reajuste conforme o agrupamento de contratos no seu aniversário subsequente.

**Parágrafo Quinto.** Ficarão disponíveis, no sítio eletrônico da UNIÃO MÉDICA, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS.

**Parágrafo Sexto.** O critério para o reajuste financeiro anual da contraprestação pecuniária do contrato agregado ao agrupamento observará o seguinte:

a) Nos termos da legislação vigente, o valor das mensalidades e a tabela de preços para novas inclusões serão reajustados anualmente, de acordo com o índice calculado pela fórmula acima, considerando o excesso de sinistralidade de todos os contratos pertencente ao agrupamento. Este será apurado no período de 12 meses consecutivos entre o mês de março e fevereiro anterior ao mês de início da aplicação do reajuste que será sempre no mês de maio.

**Parágrafo Sétimo.** Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-actuarial da carteira de planos coletivos da UNIÃO MÉDICA com até 29 beneficiários, este será reavaliado, nos termos descritos a seguir:

a) O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (Sm), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos entre o mês de janeiro e dezembro subsequente.

b) Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = (S / Sm) - 1$$

Onde: S - Sinistralidade apurada no período

Sm - Meta de Sinistralidade expressa em contrato

c) Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, este deverá ser procedido de forma complementar ao reajuste financeiro e na mesma data, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

26



## União Médica

**12.4** - Caso nova legislação venha a autorizar o reajuste em período inferior a 12 (doze) meses, a mesma terá aplicação imediata sobre este contrato.

**12.5** - Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

**12.6** - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato.

**12.7** - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REAJUSTES POR FAIXA ETÁRIA

**13.1** - As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos associados que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

**13.2** - Para os contratos em que o valor da mensalidade seja instituído por faixa etária, em havendo alteração de faixa etária de qualquer beneficiário inscrito no presente Contrato, a Taxa Mensal de Manutenção será automaticamente reajustada, no mês subsequente ao de seu aniversário, de acordo com a TABELA DE FAIXA ETÁRIA abaixo indicada:

Faixas etárias	Percentual de reajuste
0 até 18 (dezoito) anos	0,00%
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	64,08%
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	0,00%
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	0,00%
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	0,00%
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	0,00%
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	0,00%
49 (quarenta e quatro) a 53 (cinquenta e três) anos	0,00%
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	16,83%
59 (cinquenta e nove) anos ou mais	126,58%

**Parágrafo Primeiro.** Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados e incidirão sobre o preço da faixa etária anterior, e não se confundem com reajuste financeiro anual.

27



## União Médica

**Parágrafo Segundo.** Acordam as partes que a diferença dos valores correspondentes ao reajuste etário nas faixas: 19 a 23, 29 a 33 e 39 a 43, não serão cobrados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** Acordam as partes, ainda, que a diferença dos valores correspondentes ao reajuste etário nas faixas: 49 a 53 e 54 a 58 anos, somente serão cobrados quando o BENEFICIÁRIO atingir a última faixa etária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO E EXCLUSÕES

**14.1** - Será excluído do contrato o beneficiário titular, juntamente com seus dependentes:

- a) por solicitação do (a) CONTRATANTE, mediante comunicação escrita remetida à UNIÃO MÉDICA;
- b) quando perder o vínculo com o (a) CONTRATANTE que lhe garante a condição de beneficiário do plano, observadas as normas estabelecidas na Cláusula Regras para Planos Coletivos Empresariais;
- c) que vier a falecer;
- d) por fraude, esta entendida a omissão de doença e lesão preexistente, permitir o uso indevido do cartão individual de identificação (como por exemplo permitir a sua utilização por terceiros), seu ou de seus dependentes seja por dolo ou culpa, entre outras;
- e) quando não for apresentada documentação requerida pela UNIÃO MÉDICA, seja em decorrência legal ou para comprovação do vínculo com o (a) CONTRATANTE;
- f) quando o contrato for rescindido, conforme prevê Cláusula Suspensão ou Rescisão Contratual
- g) quando se tratar de demitido ou aposentado vinculado ao contrato na condição prevista nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98 e ocorrer o atraso no pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência, desde que o usuário (titular) tenha sido comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência, implicará na suspensão do atendimento do usuário titular e dependentes em atraso ou na sua exclusão, a critério da UNIÃO MÉDICA;

**Parágrafo Primeira.** A exclusão do beneficiário ocorrida por fraude não desobriga a CONTRATANTE do eventual desembolso das despesas e do ressarcimento dos prejuízos que o beneficiário tenha dado causa.

**14.2** - Haverá ainda a perda da qualidade de beneficiário dependente, nos casos:

- a) O cônjuge, em caso de divórcio ou separação;
- b) Os filhos solteiros, que completem idade superior a 35 anos completos;

28



- c) O convivente, que antes tenha a qualidade de beneficiário por haver união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial, que se desvincule do titular;

**Parágrafo Primeiro.** Os dependes que perderem a condição de dependência, estabelecida na cláusula Condições de Admissão, poderão assinar novo contrato individual ou familiar, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da perda da condição de dependente, descontadas as carências já cumpridas neste contrato, nas condições de venda vigente para o mercado geral.

#### **I - FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS**

**14.3 -** No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que:

- a) já contribuísse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição, para este efeito, a coparticipação como fator de moderação;
- b) a (o) CONTRATANTE formalize, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão à UNIÃO MÉDICA;
- c) assuma o pagamento integral;
- d) opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do seu desligamento;

**Parágrafo Primeiro.** O período de manutenção da condição de beneficiário em caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho será de um terço do tempo de permanência neste plano, observando-se o mínimo de seis e máximo de vinte e quatro meses.

**Parágrafo Segundo.** A manutenção no plano é extensiva aos dependentes que estiverem inscritos no plano na ocasião da rescisão do contrato de trabalho do titular, desde que atendidas as condições de dependência previstas na Cláusula Condições de Admissão dos Usuários.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de morte do titular (demitido), o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima.

**Parágrafo Quarto.** As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano.

**Parágrafo Quinto.** O usuário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício caso ocorra sua admissão em novo emprego.

29



## **II - FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS**

**14.4 -** Em caso de aposentadoria em decorrência de vínculo empregatício, é assegurado ao usuário titular o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de que gozava durante a vigência do contrato de trabalho, desde que:

- a) já contribuísse financeiramente para o plano de saúde antes da extinção do vínculo empregatício. Não será considerada contribuição, para este efeito, a coparticipação como fator de moderação;
- b) a (o) CONTRATANTE formalize, por escrito, ao titular, questionamento quanto ao seu interesse de permanência no plano, no ato da rescisão, comunicando a decisão à UNIÃO MÉDICA;
- c) assumo o pagamento integral;
- d) a opção pela manutenção do plano seja efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do seu desligamento

**Parágrafo Primeiro.** O período de manutenção da condição de beneficiário em caso de aposentadoria será de:

- a) se tiver contribuído para este plano por 10 (dez) anos ou mais: de forma vitalícia;
- b) se tiver contribuído para este plano por menos de 10 (dez) anos: à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição.

**Parágrafo Segundo.** A manutenção no plano é extensiva aos dependentes que estiverem inscritos no plano na ocasião da aposentadoria do titular, desde que atendidas as condições de dependência previstas na Cláusula Condições de Admissão dos Usuários.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de morte do titular (aposentado), o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, conforme condições acima.

**Parágrafo Quarto.** As eventuais alterações no plano de saúde obtidas pelos empregados ativos em decorrência de negociações coletivas de trabalho também são aplicáveis aos beneficiários inativos inscritos no plano.

**Parágrafo Quinto.** Para fins de aplicação desta Cláusula, considera-se como aposentadoria a do Regime Geral, sem que tenha qualquer efeito eventual aquisição de benefício decorrente de aposentadoria privada.

**Parágrafo Sexto.** O usuário e seus dependentes perderão automaticamente o benefício caso ocorra sua admissão em novo emprego.

**14.5 -** Terminado o prazo estabelecido para manutenção dos beneficiários na condição de Funcionários Demitidos e Funcionários Aposentados, os titulares e respectivos dependentes, inscritos nesta condição, serão excluídos do contrato, mediante aviso

30



prévio. Estes poderão assinar um novo contrato individual ou familiar, em até 30 (trinta) dias a contar da data da perda do direito, descontadas as carências já cumpridas neste contrato, nas condições de venda vigente para o mercado geral.

**Parágrafo Primeiro.** A manutenção dos beneficiários na condição de Funcionários Demitidos e Funcionários Aposentados deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABSORÇÃO DE CARÊNCIAS EM CASO DE RESCISÃO DESTE CONTRATO**

**15.1** - Em caso de cancelamento deste contrato, a UNIÃO MÉDICA disponibilizará para os beneficiários (titulares e dependentes) inscritos, um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, descontadas as carências já cumpridas neste contrato. Considera-se na contagem de prazos de carências, o tempo de permanência dos usuários no plano cancelado.

**Parágrafo Primeiro.** Os beneficiários devem fazer a sua opção pelo plano individual ou familiar, no prazo máximo de 30 dias após o cancelamento deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** É de responsabilidade da (o) CONTRATANTE comunicar aos usuários o cancelamento deste contrato e do benefício disposto nesta cláusula, em tempo hábil para o cumprimento do prazo de opção acima mencionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** - Será considerado rescindido este contrato, se houver atraso no pagamento da contraprestação por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o CONTRATANTE tenha sido comprovadamente notificado, sem prejuízo do direito da UNIÃO MÉDICA requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.

**Parágrafo Primeiro.** O atraso no pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, implicará, sempre, na suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito e, sem prejuízo do direito da UNIÃO MÉDICA denunciar o contrato.

**16.2** - O presente contrato rescindir-se-á, também:

**Parágrafo Primeiro.** Imotivadamente: somente após a vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo.** Motivadamente - A qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:



- a) se qualquer das partes infringir as cláusulas do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;
- b) por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a omissão ou distorção de informações por parte do(a) CONTRATANTE;
- c) se a pessoa jurídica contratante encerrar suas atividades;
- d) se não for mantido o número mínimo de beneficiários estabelecido para manutenção deste contrato, conforme mencionado nas Condições de Admissão da Pessoa Jurídica Contratante, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o período de aviso prévio do contrato para rescisão, não serão admitidas inscrições de novos beneficiários ou exclusões.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de redução do número de beneficiários ficar abaixo do limite estabelecido nas Condições de Admissão da Pessoa Jurídica Contratante, a UNIÃO MÉDICA poderá, a seu critério, manter vigência temporária adicional, para que seja reconstituído o mínimo contratualmente estabelecido. Caberá a (o) CONTRATANTE pagar o equivalente à média per capita das mensalidades, multiplicada pelo número de beneficiários faltantes.

**Parágrafo Quinto.** Em quaisquer das hipóteses de suspensão ou rescisão contratual, havendo beneficiários em período de internação, esta não será suspensão, porém a UNIÃO MÉDICA não se responsabiliza pelas despesas ocorridas após a data de cancelamento, cabendo estas a CONTRATANTE.

**16.3 -** Caso a rescisão do contrato por iniciativa do(a) CONTRATANTE ocorra antes de completados 24 meses de vigência do contrato, o (a) CONTRATANTE sujeitar-se-á ao pagamento de multa pecuniária, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término deste instrumento, caso solicite ou dê causa a rescisão contratual antes dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

**17.1 -** A UNIÃO MÉDICA, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do CLIENTE e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei e/ou pelo presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins do presente contrato, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela UNIÃO MÉDICA em função do



A presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do presente contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo CLIENTE no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, endereço IP, dentre outros, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**17.2 -** O CLIENTE reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do CLIENTE informados no ato de celebração do presente contrato, a UNIÃO MÉDICA coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, incluindo comunicações havidas entre o CLIENTE e a UNIÃO MÉDICA através do Centro de Atendimento ao Cliente.

**17.3 -** A UNIÃO MÉDICA se compromete a utilizar os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas nos termos do item 16.2 acima, para as seguintes finalidades, com as quais o CLIENTE expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato: **(i)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(ii)** para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANS, ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(iii)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato; **(iv)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; **(v)** para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); **(vi)** para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; **(vii)** para enviar ao CLIENTE qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

**17.4 -** Ao aderir ao presente contrato, o CLIENTE expressa e livremente consente com a realização pela UNIÃO MÉDICA da coleta de informações relacionadas ao atendimento para finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao CLIENTE.

**17.5 -** A UNIÃO MÉDICA não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas pela UNIÃO MÉDICA, salvo nas hipóteses previstas a seguir: **(i)** para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da UNIÃO MÉDICA, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; **(ii)** para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; **(iii)** para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal



disponibilização; **(iv)** para o exercício e defesa de quaisquer direitos da UNIÃO MÉDICA, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; **(v)** para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANS, ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; **(vi)** para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

**17.6.** Ao aderir ao presente contrato o CLIENTE declara ter pleno conhecimento e concordância quanto a coleta, armazenamento, utilização e/ou compartilhamento dos dados pessoais do CLIENTE e demais informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, para as finalidades previstas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 acima; sendo tal anuência condição indispensável para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, nos termos previstos no Artigo 9º, §3º, da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**17.7 -** Fica assegurado ao CLIENTE, a qualquer momento, solicitar perante a UNIÃO MÉDICA informações sobre seus dados pessoais e demais informações coletadas por força dos serviços objeto do presente instrumento, a alteração e correção de seus dados pessoais e a exclusão dos seus dados pessoais dos servidores da UNIÃO MÉDICA, ressalvado as hipóteses em que a UNIÃO MÉDICA for obrigada a manter os dados do CLIENTE por força de previsão contratual, legal ou regulatória.

**17.8 -** A UNIÃO MÉDICA manterá os dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da UNIÃO MÉDICA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.

**17.9 -** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do CLIENTE e demais informações coletadas: **(i)** Estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; **(ii)** Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; **(iii)** Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. **(iv)** foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**18.1** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, a

- a) Termo de adesão dos beneficiários;
- b) Manual de Orientação para Contratação de Plano de Saúde;
- c) Guia de Leitura Contratual;
- d) Cartas de Orientação ao Beneficiário;
- e) Declarações de Saúde;
- f) Termo de Formalização de Cobertura Parcial Temporária ou Aditivo de Agravo.

**18.2** - Na eventualidade de insatisfação quanto ao plano ou atendimento dos profissionais e empregados da UNIÃO MÉDICA, o CONTRATANTE deverá encaminhar reclamação escrita para o endereço constante neste contrato para a devida apuração.

**18.3** - Os clientes com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5(cinco) anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

**18.4** - O CONTRATANTE, por si e pelos seus dependentes, autoriza a UNIÃO MÉDICA a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde.

**18.5**- Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

**18.6** - A UNIÃO MÉDICA não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos clientes com médicos, hospitais ou entidades UNIÃO MÉDICAs, ou não, por ela, nem pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado. Tal despesa corre por conta exclusiva do cliente.

**18.7** - Para os efeitos deste instrumento são adotadas as seguintes definições:

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS):** é o órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades de assistência suplementar à saúde, tendo como finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde suplementar no País.

**AGRAVO DE CONTRAPRESTAÇÃO:** é qualquer acréscimo no valor da contraprestação pecuniária do plano.

**ATENDIMENTO AMBULATORIAL:** é aquele executado no âmbito do ambulatório, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento.

**BENEFICIÁRIO TITULAR:** é a pessoa física inscrita pela UNIÃO MÉDICA, que usufruirá os serviços de saúde definidos.



**CÁLCULO ATUARIAL:** é o cálculo baseado em metodologia estatística e atuarial, utilizados para determinação do valor das mensalidades e das provisões e/ou reservas, sempre visando à viabilidade técnico-econômica da operadora de plano ou seguro de saúde.

**CARÊNCIA:** é o prazo ininterrupto, durante o qual os beneficiários não têm direito às coberturas acordadas, contado a partir do início da vigência do contrato.

**CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO:** é a cédula onde se determina a identidade do cliente (nome, idade, código de inscrição na operadora, etc.) e é, também, o comprovante de sua **ADMISSÃO** no plano de saúde.

**CID 10:** é a classificação estatística **INTERNACIONAL** de doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, 10ª revisão.

**COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA:** é aquela que admite num prazo determinado à suspensão da cobertura de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, relacionadas às doenças e lesões preexistentes.

**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (CONSU):** é o órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, com competência para deliberar sobre questões relacionadas à prestação de serviços de saúde suplementar nos seus aspectos médico, sanitário e epidemiológico.

**CONSULTA:** é o ato realizado pelo médico, que avalia as condições clínicas do cliente.

**CONTRATANTE:** é a pessoa jurídica que contrata os serviços da **OPERADORA** para a população delimitada e vinculada a ela, **CONTRATANTE**, cujo vínculo poderá ser de caráter empregatício, associativo ou sindical.

**CONTRATO COLETIVO EMPRESARIAL:** Entende-se como planos ou seguros de assistência à saúde de contratação **COLETIVA EMPRESARIAL**, aqueles que oferecem cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada a pessoa jurídica (funcionários, associados ou sindicalizados), com opção de inclusão do grupo familiar ou dependentes, com adesão automática da totalidade ou da maioria da massa populacional vinculada ou que venha vincular-se a pessoa jurídica contratante.

**CONVIVENTE:** pessoa que vive em comum com outrem de sexo diverso em intimidade, familiaridade, concubinato, mancebia, amasiado, amigado, companheiro.

**DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE:** é o documento preenchido pelo cliente ou seu representante legal - de próprio punho - que expressa às condições de saúde do(s) beneficiários.



**DEPENDENTE:** é a pessoa física dependente incluída no mesmo contrato de assistência suplementar à saúde pelo CONTRATANTE. O mesmo que cliente dependente.

**DOENÇA:** é o processo mórbido definido tendo um conjunto característico de sintomas e sinais que leva o indivíduo a tratamento médico.

**DOENÇA AGUDA:** falta ou perturbação da saúde, de características graves e de curta duração, sendo reversível com o tratamento.

**DOENÇA CONGÊNITA:** doença ou deficiência de nascimento ou adquirida durante a vida intrauterina, podendo manifestar-se a qualquer tempo.

**DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE:** são aquelas de que o consumidor ou seu responsável saiba ser portador ou sofredor, à época da contratação de planos ou seguros privados de assistência à saúde, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 9.656/98 e as diretrizes estabelecidas na Resolução CONSU de nº 2. Estarão excluídos, por até 24 meses, os procedimentos que requeiram cirurgia, internação em leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade.

**ELETIVO:** é o termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência.

**EMERGÊNCIA:** é o evento que implicar no risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário caracterizado em declaração do médico assistente, conforme Resolução específica do CONSU.

**EVENTO:** é o conjunto de ocorrências ou serviços de assistência médica ou hospitalar que tenham por origem ou causa, danos à saúde ou à integridade física do cliente, em decorrência de acidente pessoal ou doença, desde que não figure como exclusão de cobertura. O evento se inicia com a comprovação médica de sua ocorrência e termina com a alta médica definitiva, concedida ao paciente, com o abandono do tratamento por parte do cliente, ou com a sua morte.

**EXAME:** é o procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do cliente.

**GUIA DE SERVIÇOS:** relação dos médicos cooperados e sua especialidade, serviços credenciados, com respectivos endereços, e que contém, também, explicações gerais sobre os contratos.

**HOSPITAL DE TABELA PRÓPRIA:** é aquele hospital que utiliza sua própria lista de preços e procedimentos, não se sujeitando a Tabela de Referência de terceiros.

**INTERNAÇÃO HOSPITALAR:** é quando o cliente adentra ao hospital, ficando sob os seus cuidados, para ser submetido a algum tipo de tratamento.



**NOVAÇÃO:** modo convencional da extinção da obrigação primitiva, pela sua substituição por outra, distinta e autônoma.

**OBESIDADE MÓRBIDA:** quando o índice de massa corporal for igual ou maior que 40, sendo que este é definido pela relação entre o peso e a altura do indivíduo. Assim,  $OM = IMC \geq 40$ ;  $IMC = \text{Peso} / (\text{altura})^2$ .

**OPERADORA:** é a pessoa jurídica de direito privado, responsável pela elaboração e comercialização do produto.

**ÓRTESE:** acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

**PATOLOGIA:** modificações funcionais produzidas pela doença no organismo.

**PLANO:** é o conjunto de opções de coberturas relacionadas à assistência à saúde adquirida pelo CONTRATANTE, através das segmentações.

**PRIMEIROS SOCORROS:** é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

**PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE:** são os procedimentos relacionados em norma específica da ANS que, quando relacionados à Doença ou Lesão Preexistente, poderão constar de cláusula contratual específica e ter sua cobertura suspensa pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PRODUTOS:** são modalidades de planos oferecidos pela UNIÃO MÉDICA.

**PRODUTO LTTP:** é o que trata das coberturas referentes às Lesões Traumatológicas de Trabalho e de Percurso dos empregados das empresas, relacionados ao conceito de acidente do trabalho.

**PROPONENTE:** é a pessoa que propõe sua adesão ao contrato e que passará à condição de cliente somente após sua admissão pela Operadora.

**PROPOSTA DE ADMISSÃO:** é o documento a ser validado pela UNIÃO MÉDICA, preenchido pelo CONTRATANTE, que expressa a constituição jurídica das partes e firma as condições do contrato.

**PRÓTESE:** é a peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou função.

**RENÚNCIA:** desistência voluntária.

**RESCISÃO:** ato de considerar terminado o contrato.



**RESILIÇÃO:** dissolução de um contrato sucessivo por tempo indeterminado pela vontade de um só.

**ROL DE PROCEDIMENTOS:** é a lista editada pelo CONSU, através de norma específica, que referencia os procedimentos básicos obrigatórios, individualizados para os planos especificados.

**SEGMENTAÇÕES:** cada um dos tipos de plano; ambulatorial, hospitalar, obstétrico.

**TABELA AMB:** tabela da Associação Médica Brasileira.

**URGÊNCIA:** situação médica em que o paciente necessita de atendimento imediato, não havendo, porém, o caráter de morte ou risco de vida, como nas situações de emergência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO DE ELEIÇÃO**

**19.1** - Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapeaçu, 12 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**União Médica Planos de Saúde SA**  
Diretor Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Sapeaçu**  
Responsável: George Vieira Góis  
CPF: 252.240.265-04



## Universidade

Este documento é uma reprodução fiel do original, assinado digitalmente pelo Sr. [Nome], em [Data].

Para mais informações, consulte o site da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, BA.

Assinatura: [Nome]

Assinatura: [Nome]

Assinatura: [Nome]

Assinatura: [Nome]

Assinatura: [Nome]

de

Assinatura: [Nome]

Assinatura: [Nome]

de

**CONTRATO ADMINISTRATIVO (Nº 220407/2022)**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça de Sapeaçu

Ofício n. PJS/79/2022

Sapeaçu/BA, 20 de abril de 2022.

EXMA. SENHORA  
CRISTIANE BRITO DE ALMEIDA GOIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAPEAÇU-BA

ASSUNTO: Solicitação de informações

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, visando dar andamento a Notícia de Fato n. IDEA 003.9.118646/2022, instaurada pelo CEACON e remetida a esta Promotoria informando desconformidades quanto ao controle de qualidade de água nos sistemas SisÁgua e VigiÁgua, onde o relatório aponta para:

- Coliformes fecais em algumas medições
- Desconformidade na análise de Cloro
- Não medição do Fluoreto

Diante das informações, solicito no prazo de 20 (vinte) dias:

- a) Se manifeste sobre as apontadas irregularidades;
- b) Informe se já houve regularização das questões desconformes ou quais as medidas já adotadas para garantir o saneamento;

Em anexo, cópia do relatório vigiÁgua.

Atenciosamente,

**Rafael Macedo Coelho Luz Rocha**  
Promotor de Justiça em substituição

*Assinado eletronicamente*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU  
Fórum Local, Praça da Bandeira, s/n, Centro, Sapeaçu  
CEP 44.530-000

Prefeitura Municipal de Sapeaçu  
Protocolo de Processo Administrativo

nº 763/2022 de 11:39hs  
18 05 22  
Luciana Santos

ID MP 6719189 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACEDO COELHO LUZ ROCHA - 27/04/2022 11:56:17  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=5BA65B94B4FEE3F2C794A>



**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO Nº PE-012-2022 – UASG 983891**

**Nº PE-012-2022 | OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA. O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, OU PELO SITE <https://www.gov.br/compras/edital>. CADASTRO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA 19/05/2022 AS 08h:00 NO SITE [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). **SESSÃO:** 31/05/2022. **HORÁRIO:** 09h00min.

Sapeaçu, 18 de Maio de 2022.

Wellington Santos da Silva  
Pregoeiro Oficial  
Decreto 001/2022

**EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO- Nº 012-2022**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, UASG Nº 983891, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO - **MENOR PREÇO POR ITEM**, MODO – **ABERTO**, autorizada no processo no PE- 012-2022, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**1.REGÊNCIA LEGAL**

1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pelo DECRETO 10.024/2019, Lei Complementar 123/06.

**2.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designados por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site “comprasnet”, constante da página eletrônica do governo federal.

**3.OBJETO**

3.1 REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA.

**4.RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

4.1 Recebimento das propostas a partir do dia 19/05/2022 até às 09:00 horas do dia 31/05/2022.

4.2 Abertura das propostas 31/05/2022 às 09:00 horas.

4.3 Início da sessão de disputa de preços 31/05/2022 às 09:00 horas.

4.4 O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.6 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas pelos e-mail: [licitacao.sapeacu@gmail.com](mailto:licitacao.sapeacu@gmail.com) ou pelo telefone (75) 3627 2108. As consultas serão respondidas através do site do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no campo de mensagens do pregão correspondente, a serem respondidas pelo pregoeiro responsável WELLINGTON SANTOS DA SILVA / DECRETO -001/2022

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente:

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do processo os interessados credenciados junto ao sistema de compras do Governo Federal, [comprasnet](http://comprasnet.gov.br), que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública, e que estejam suspensas nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou , ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- e) enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar de nº. 123/06, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- i) constituída sob a forma de sociedade por ações.

## **8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

8.1 A participação no pregão eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos referentes a habilitação exigida, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

8.2 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

## **9. PROCEDIMENTOS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

9.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o ITEM.

9.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

9.6 Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.7 O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **10. PROPOSTA COMERCIAL**

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

10.1 A proposta de preços e os documentos relativos a habilitação solicitados no Edital deverão ser encaminhados em campo eletrônico específico, observados data e horários limites estabelecidos.

10.2 A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e global, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

10.2.1 Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão desconsiderados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

10.3 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato.
- b) Preços unitários e o global, na forma do subitem 10.2 deste instrumento;
- c) Prazo de entrega do material de até 5 (CINCO) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação de compras, sendo a quantidade solicitada, de acordo com a demanda da secretaria.
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.
- e1) Quando ofertada mais de uma marca pelo mesmo preço para o mesmo item, fica reservado à Comissão Permanente de Licitação – COPEL o direito de escolha da marca.

10.4 O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- b) Declaração do licitante de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

c) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

10.5 O licitante só poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnicos sobre o(s) material(is) ofertado(s), bem como informações que não constem em seu catálogo e/ou amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações do(s) material(is) solicitado(s).

10.6 Após a aferição da regularidade dos documentos de habilitação, bem como da regularidade da composição da planilha de preços da licitante detentora de melhor preço, é facultado à Comissão requerer o envio de amostras e/ou catálogos dos produtos ofertados, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de requerimento.

10.8 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

10.9 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.10 Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.11 Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, recondicionados ou recuperados sob qualquer forma.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

---

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

### 11.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovação da condição de ME ou EPP.

### 11.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

11.2.2.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte devidamente identificadas no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

11.2.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese exclusiva do subitem 11.2.2.1, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante (ME ou EPP) for declarado

---

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

11.2.2.3 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto no subitem 11.2.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **11.2.3 Qualificação Técnica**

- a) Alvará de Funcionamento, fornecido pelo órgão fiscalizador do município em que a empresa está registrada.
- b) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Conforme a Lei 8.666/93 em seu art. 30, inciso II e §4º.

Observações:

1. O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).
2. Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das Propostas de Preços.
3. A unidade requisitante poderá a qualquer tempo solicitar catálogo com informações relativas ao produto ofertado ou amostras do mesmo.

#### **11.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
  - a1) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no Órgão competente.
  - a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
    - I balanço patrimonial;

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

- II demonstração do resultado do exercício;
- III demonstração das origens e aplicações de recursos; IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido; V notas explicativas do balanço.

11.2.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b) Certidão de Concordata e Falência

## 12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento, será adotado o critério menor preço, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

12.4 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

12.5 Para efeito do disposto no subitem 12.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se

---

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

enquadrem na hipótese do subitem 12.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.6 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será decidido mediante

12.7 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

12.8 O disposto nos subitens 12.4 e 12.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 Qualquer pessoa poderá impugnar/ou pedir esclarecimentos os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 30 (TRINTA) minutos. Após manifestação do interesse e admissibilidade do pregoeiro, será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

14.3.3 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

14.4 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao objeto das razões oferecidas.

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## **16. LOCAL DE ENTREGA**

16.1 O fornecimento dos produtos será efetuado mediante Ordem de Fornecimento, e deverão ser entregues no endereço a seguir indicado, ou em outro local de conveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Praça da Bandeira nº176, Centro, Sapeaçu - Ba

## **18. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

18.1.1 O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.

18.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

## **19. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

19.2 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

19.3 Os produtos entregues deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento, nº. do lote, validade.

19.4 Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão ser ofertados, apresentados ou entregues contendo rótulos, com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



19.5 A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada produto a ser entregue.

19.8 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no local indicado no item 16.1 deste instrumento, em até **10 (DEZ)** dias do recebimento da Ordem de Recebimento.

## **20. PAGAMENTO**

20.1 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.

20.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

## **21. REVISÃO DOS PREÇOS**

21.1 Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

## **22. CANCELAMENTO DO CONTRATO**

22.1 O contrato poderá ser cancelado quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao contrato
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato.
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- d) houver razões de interesse público, devidamente justificado.

22.2 O contrato poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos

22.2.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

## **23. SANÇÕES**

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

#### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

24.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

24.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

24.5 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

24.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

24.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

24.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação vigente.

24.14 Fica designado o foro da Cidade do Sapeaçu, Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **25. ANEXOS DO EDITAL**

Anexo I Modelo Proposta

Anexo III Dados para assinatura

Anexo IV Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo V Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo VI Termo de Referencia

Anexo VII Minuta do Contrato

Anexo VIII Ata de Registro de Preço

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

Sapeaçu 18 de Maio de 2022.

---

Eder Galvão de Amorim  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136

<http://sapeacu.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º ...../2022  
ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

PMS -

PREGÃO N.º        /        (RESPOSTA)

TEL: FAX:

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

NOME/CONTATO:

ITEM

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UF	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA ( por extenso )**

OBSERVAÇÕES:

a) caso ache necessário, será solicitada, à detentora do menor preço, amostra dos produtos licitados.

Declaro que no preço cotado estão inclusas **TODAS AS DESPESAS**, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no estabelecimento do contratante.

Tenho ciência que a contratante poderá pedir amostras dos produtos a serem entregues se assim lhe convir.

VALIDADE DA PROPOSTA

PRAZO DE ENTREGA

FORNECEDOR

/ /

DATA ASSINATURA/CARIMBO

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º ...../

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO II

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME -

N.º DE IDENTIDADE -

ÓRGÃO EMISSOR -

CPF -

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA -

DADOS BANCARIOS

AGENCIA

CONTA

BANCO

FAVORECIDO

Salvador, de de .

Assinatura e Carimbo

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, de de .

Licitante interessado

PREGÃO ELETRÔNICO –N.º /2022

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF,            de            de 2022.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1. Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO VI  
TERMO DE REFERENCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

Justificamos a necessidade da aquisição dos produtos ora licitados, pois estes serão utilizados no desempenho dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sem os quais não daremos um bom andamento dos trabalhos.

**2. DO OBJETO (especificação e quantidade):**

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA.

**3. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

12 meses

**4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal de Sapeaçu, localizada na Praça da Bandeira , 176, Centro , Sapeaçu - BA

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1) Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

5.2) O produto a ser entregue deverá apresentar validade determinada em cada item no ato da entrega;

5.3) Prazo de entrega: Em até 10 dias da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente;

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	LUM. LED PUBLICA 150W 6500K		UND	100		
2	REFLETOR LED 100W 6500K		UND	50		
3	REFLETOR LED 150W 6500K		UND	50		
4	REFLETOR LED 300W 6500K		UND	50		
5	LUM. LED PUBLICA 200W 6500K		UND	100		
6	REATOR V SOD AFP EXT 400W		UND	300		
7	<b>Lampada Superled 30w:</b> Modelo: A110; Potência: 30w; Tensão: Bivolt; Fluxo Luminoso: 3.000 Lúmens; Eficiência Luminosa: 100 lm/w; Fator Potência: >0.7; IRC: >80; Base: E27; Vida Útil: 25.000 horas (L70); Temperatura de Cor: 6.500k; Não permite dimerização; Equivalência: Incandescente; 1800w / Fluorescente 46w; Dimensões: Altura 203mm x Largura 110mm; Garantia de no mínimo 12 meses.		UND	1000		
8	CONECTOR PERF 10- 95MM CDP-70		UND	1000		
9	LUMINARIA ABERTA PARA BRACO 1MT E27		UND	500		
10	LUMINARIA ABERTA PARA BRACO 1MT E40		UND	60		
11	BRAÇO COMUM GALVANIZADO PARA 1MT		UND	500		
12	BRAÇO CURVO 2MT GALVANIZADO BOCA 48MM		UND	150		

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

13	<b>Lampada Superled 40w:</b> Modelo: A110; Potência: 40w; Tensão: Bivolt; Fluxo Luminoso: 3.200 Lúmens; Eficiência Luminosa: 80 lm/w; Fator Potência: >0.7; IRC: >80; Base: E27; Vida Útil: 25.000 horas (L70); Temperatura de Cor: 6.500k; Não permite dimerização; Equivalência: Incandescente; 200w / Fluorescente 56w; Dimensões: Altura 168mm x Largura 118mm; Garantia de no mínimo 12 meses.		UND		200	
14	<b>Lampada Superled 50w:</b> Modelo: A110; Potência: 50w; Tensão: Bivolt; Fluxo Luminoso: 4.000 Lúmens; Eficiência Luminosa: 100 lm/w; Fator Potência: >0.7; IRC: >80; Base: E27; Vida Útil: 25.000 horas (L70); Temperatura de Cor: 6.500k; Não permite dimerização; Equivalência: Incandescente; 240w / Fluorescente 67w; Dimensões: Altura 224mm x Largura 138mm; Garantia de no mínimo 12 meses.		UND		5000	
15	<b>Lâmpada Superled 65w:</b> Modelo: Alta Potência; Potência: 65w; Tensão: Bivolt; Frequência: 50/60Hz; Fluxo Luminoso: 6.000 Lúmens; Eficiência Luminosa: 92 lm/w; Fator Potência: >0,92; IRC: >80; Base: E27; Vida Útil: 15.000 horas (L70); Temperatura de Cor: 6.500k; Equivalência: Incandescente 360w / Fluorescente 99w; Dimensões: Altura 244mm x Largura 110mm; Peso: 465g;Garantia de no mínimo 12 meses.		UND		200	

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

16	<b>Lâmpada Superled 100w:</b> Modelo: Alta Potência; Potência: 100w; Tensão: Bivolt; Frequência: 50/60Hz; Fluxo Luminoso: 7.500 Lúmens; Eficiência Luminosa: 92 lm/w; Fator Potência: >0,92; IRC: >80; Base: E27; Vida Útil: 25.000 horas (L70); Temperatura de Cor: 6.500k; Equivalência: Incandescente 440w / Fluorescente 122w; Dimensões: Altura 244mm x Largura 110mm; Peso: 465g; Garantia de no mínimo 12 meses.	UND	300		
17	LUM. LED PUBLICA 50W 3000K	UND	100		
18	LUM. LED PUBLICA 100W 5000K	UND	100		
19	ESCADA FIBRA 4,20X 7,20MT EXTENSIVA	UND	2		
20	FITA ISOL 20MT PT 3M	UND	300		
21	FITA ISOL ALTA FUSAO 19MMX 10MT	UND	50		
22	CABO MULTIPLEX N.ISOL 3+1X16MM EMBALAGEM COM 100 METROS	METRO	500		
23	LUVA ALTA TENSÃO 5KV	PAR	5		
24	LUVA DE VAQUETA	PAR	20		
25	LUVA DE PROTECAO CANO LONGO	PAR	10		
26	ALICATE AMPERIMETRO	UNIDADE	3		
27	ALICATE ELETRICISTA 8280 C/PRENSA	UNIDADE	6		
28	BOTINA ELASTICO DE 38/44	PAR	20		
29	REFLETOR LED 50W 6500K - MODELO:SL50WDI	UNIDADE	20		
30	REATOR V SOD AFP EXT 150W MODELO: S 150	UNIDADE	150		
31	REATOR V SOD AFP EXT 250W MODELO: S 150	UNIDADE	50		
32	BASE FIXA RELE COM BASE GALVANIZADA	UNIDADE	<b>1000</b>		
33	RELE FOTO ELETRONICO 220V NF	UNIDADE	2000		
34	LAMP V METAL 150W BR E27 TUB	UNIDADE	<b>100</b>		
35	LAMP V METAL 150W BR E27 TUB	UNIDADE	<b>150</b>		
36	LAMP V METAL 250W BR E40	UNIDADE	50		

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

	TUB					
37	LAMP V METAL 400W BR E40 TUB		UNIDADE	300		
	TOTAL					

**ANEXO VI**

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

#### MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>PE-012-2022</b>

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA  
.....NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.696.257/0001-71 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Vieira Góis, brasileiro, casado, CPF ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., estabelecida na rua ....., nº ....., Cidade – Bairro – CEP: ..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada por seu representante legal, o Sr. .... inscrito no CPF nº. .... portador da CI nº. .... expedida pela SSP/... residente e domiciliado na rua ..... doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme o constante no Processo Administrativo nº. ...., doravante denominado “processo”, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA.

**CONTRATAR EMPRESA**, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de entrega será de **10 (dez) dias** corridos, após a ordem de fornecimento, e a vigência do contrato é de 12 meses a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ (.....)**, estando incluso todos os custos diretos e indiretos na entrega do objeto licitado.

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 15 (quinze) da entrega e atesto na fatura.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura, o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido, com base no valor do preço vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

Não haverá reajustamento de preço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Executar o fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços /

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços / fornecimento prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- l) Adimplir os fornecimentos objeto do presente contrato no prazo e nas especificações e quantidades constantes no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste contrato;
- m) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Prefeitura, mercadoria/produtos fornecidos fora das especificações do edital e da proposta adjudicada ou com defeito que impossibilite a sua regular utilização.
- n) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue na em local definido pela Autorização de Compra
- o) O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue em embalagens lacradas vindas de fábrica; constando o prazo de fabricação e de validade dos produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado no contrato.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente contrato será direto e o Fornecimento poderá ser parcelado de acordo com a Autorização de Compra.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, quando solicitado pela CONTRATANTE, os acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

O recebimento do objeto se dará segundo a Lei n.º 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

O recebimento definitivo do fornecimento, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Lei nº 10.024/2019, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **contratada** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **contratada** a efetuar o reforço da caução, se houver, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no Decreto 10024/2019

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do órgão gestor deste contrato.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **contratada**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Sapeaçu - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sapeaçu/BA,..... de ..... de 2022

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF:

**ANEXO VII**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PE-012-2022

PREGÃO ELETRONICO Nº SRP- PE-012-2022

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, com sede na Praça DA BANDEIRA, 176, CENTRO SAPEAÇU/BA, CEP.: 45490-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **George Vieira Gois**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua ..... , Sn, Centro, SAPEAÇU/BA, CEP.: 44530000-00, CPF nº ..... , e do outro lado a empresa ....., inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº ....., estabelecida (o) na ....., nº ....., ....., ....., ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada (o) por Sr. .... , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ..... - expedida pela ....., e, inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., ....., doravante designado simplesmente FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA.

, conforme decisão exarada no Processo de Licitação nº **SRP- PE-012-2022**, para, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

##### 1. DO OBJETO

1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS NO INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA.

1.1. , classificados no Pregão Presencial nº. **SRP- PE-012-2022**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é DE 12 MESES contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

1.3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1. A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, o(s) preço(s) do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso nas condições estabelecidas no ato convocatório.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será até 12 meses , a contar da assinatura da presente Ata;

3.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:**

4.1. O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

4.2. Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela Administração.

4.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:**

5.1. Os materiais/serviços serão entregues/prestados conforme descrição na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.2. O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

5.3. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

5.4. O prazo de entrega do material/serviço será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

5.5.O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

5.6. O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

5.7. O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, atrasar injustificadamente o início do fornecimento, descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município por 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

7.1. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93;

7.2. A Fornecedora poderá rescindir administrativamente a respectiva Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

7.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Município direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pelo Setor de Compras Municipal.

8.2. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada para adoção das providências cabíveis.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Estado não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

9.1. O Fornecedor se obriga a proceder ao fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

## 10.2 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10.5. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

10.6. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

10.7. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

10.8. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.9. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Estado a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

10.10 Enquanto perdurar o cancelamento, novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços poderão ser realizadas.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**SAPEAÇU (BA), ..... de ..... de 2022.**

\_\_\_\_\_  
**George Vieira Gois**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF/RG:**

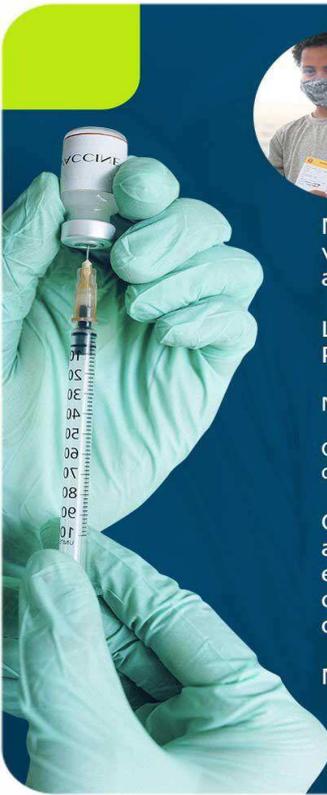
\_\_\_\_\_  
**CPF/RG:**

\_\_\_\_\_  
**GOVERNO DO TRABALHO**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: OUTROS**

**BOLETIM INFORMATIVO ( 5 - MAIO/2022)**



**DEMORA A VEM AÍ VACINAÇÃO D2 DAS CRIANÇAS COM PFIZER PEDIÁTRICA!**

Nesta segunda-feira(23), será realizada vacinação D2 em crianças que tomaram a D1 até 17/02, que tenham 8 semanas da D1.

Local:Secretaria Municipal de Saúde (SESP)  
Período: Manhã e Tarde

Não esqueça Cartão de Vacina, Cartão SUS e CPF.

Compareçam acompanhados dos pais, os mesmos deverão levar seus documentos de identificação.

Observação: na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, devem encaminhar um declaração a próprio punho, com assinatura, concedendo autorização a outro responsável.

Não fique de fora.

Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SAPEAÇU**  
GOVERNO DO TRABALHO

**BOLETIM INFORMATIVO ( 5 - MAIO/2022)**









